

**Embrapa Pecuária Sudeste****Ordem de Serviço****Ordem de Serviço Interna Embrapa Pecuária Sudeste nº 022/2023, de 17 de novembro de 2023.**

O Chefe Geral da Embrapa Pecuária Sudeste, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar FELIPE TONATO - Pesquisador A (Presidente), CESAR ANTONIO CORDEIRO - Analista B (Membro), NIZIEL FRANCISLEI ROSA - Analista A (Membro), PAULO ALEXANDRE VIRGOLINO - Técnico A (Membro) para comporem o Grupo de Trabalho para planejamento do objeto "contratação do serviço de montagem e instalação de centro de manejo de animais".

2. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017. Segundo o documento que materializa os Estudos Preliminares, este deve conter, quando couber, os seguintes conteúdos:

Parágrafo 1º:

- I — necessidade da contratação;
- II — referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III — requisitos da contratação;
- IV — estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V — levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de soluções a contratar;
- VI — estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII — descrição da solução como um todo;
- VIII — justificativas para o parcelamento ou não das soluções, quando necessária para Individualização do objeto;
- IX — demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X — providências para adequação do ambiente do Órgão;
- XI — contratações correlatas e/ou interdependentes; e

Parágrafo 2º:

Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º:

O órgão ou entidade devesa apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º:

Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do parágrafo 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

XII — declaração da viabilidade ou não da contratação.

3. Mapeamento de Riscos

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam as necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de

cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso dos eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

- A comissão terá vigência até 1 de dezembro de 2023.

CHEFE-GERAL DA EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berndt, Chefe-Geral**, em 17/11/2023, às 17:11, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9694651** e o código CRC **B1289482**.